



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 153640-18.1989.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Elena Guedes, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70940-26.1993.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gustavo Colaço Dias Neto e Outros, Advogado: Dr. Fernando Lopes da Silva, Agravado(s): Companhia Agro - Industrial Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Agravado(s): Joel Antão da Silva, Advogado: Dr. Manoel Nogueira dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/02/2010, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100240-66.1996.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Flávio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Instalações Elétricas Camboim Ltda. Advogado: Dr. Milton Adamatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2240-17.1997.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson de Oliveira, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A. Advogado: Dr. André Luiz Campanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8740-79.1997.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Francisco Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50440-09.1997.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Walter Fernandes Nunes, Advogado: Dr. Aluísio César de Weck, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Dr. Priscilla Mayworm Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190540-71.1998.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Márcia Cristina Ramos Mello, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Pontapé Rio Calçados Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 1640-82.1999.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Advogado: Dr. Ricardo Siebel de Freitas Lima, Agravado(s): Elenita Roca Braganca e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, opinou pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24440-07.1999.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viviane Veiga de Carvalho Santa Cruz, Advogado: Dr. Sidley Fernandes Pereira, Agravado(s): Colégio São Paulo Congregação Angélicas São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103940-53.1999.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sandra Regina Santana Marins da Silva, Advogado: Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Guido Antônio Sucena Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13340-35.2000.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Maria Célia Ramires, Advogada: Dra. Andréa Becker da Rosa, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15940-06.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bordel Restaurante Ltda. Advogado: Dr. José de Tarso Grassi, Agravado(s): Wani de Jesus Nascimento, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41740-28.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Flávio Brandalise e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Juarez Francisco Simões, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): Massa Falida de Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda. , Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77240-97.2000.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdir José da Silva, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129940-42.2000.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): Carlos Alberto Silva de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132440-13.2000.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Agravado(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Ricardo Ibiapina Lima, Agravado(s): Multiservooper - Cooperativa Integrada de Atividades e Serviços Múltiplos Ltda. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/12/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que negava provimento ao Agravo de Instrumento, conhecer do apelo e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 36640-16.2001.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vanderlei Francisco Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52840-30.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Embú S.A. - Engenharia e Comércio, Advogada: Dra. Tais Elena Chinaglia Bamonte, Agravado(s): Edmundo Ferreira Santana, Advogado: Dr. Ismar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81640-13.2001.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 81600-31.2001.5.04.0015, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Joel Antônio da Rosa Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogada: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120440-89.2001.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Francisco das Chagas Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Lúcio Domingos dos Passos, Agravado(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174540-49.2001.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Agravado(s): Ismael Pinto do Nascimento, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196840-25.2001.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Motorola Industrial Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Pérsio Gomes, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 232240-05.2001.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raquel Orsoni de Vasconcelos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30540-38.2002.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Tânia Regina de Lima Campos, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41740-07.2002.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rita de Cassia Cancian Marques, Advogado: Dr. Walter Eduardo Tieppo, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95540-02.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Roberto Guarnieri, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130140-41.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Herandi da Silva Tavares, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos



Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137740-60.2002.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Agravado(s): Rosângela Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138540-10.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com RR - 138500-28.2002.5.02.0444, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Américo Augusto Amaral Neto e Outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148040-48.2002.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 148041-33.2002.5.05.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Jorge Silva de Jesus, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Priscila Senhorinho Ventura Esteves, Agravado(s): Asbace - Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Agravado(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148041-33.2002.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 148040-48.2002.5.05.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Antônio Jorge Silva de Jesus, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Agravado(s): Banco Brasileiro de Descontos S A e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157740-98.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Charles Branco Barrozo, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1474540-74.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): Valdir Cordeiro, Advogada: Dra. Carmen Ester Romero, Advogada: Dra. Ana Paula Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31840-17.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 31841-02.2003.5.01.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Otávio da Silva Sales, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31841-02.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 31840-17.2003.5.01.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): José Otávio da Silva Sales, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rita de Cássia



Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 65240-53.2003.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benevides Têxtil Importação e Exportação Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães De Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74840-14.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mauro de Oliveira Taquary, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91640-37.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gabriel Nunes Aquino, Advogada: Dra. Maria Ercilia Hostyn Gralha, Advogado: Dr. Cláudio Gralha, Agravado(s): Ricardo Miranda e Silva, Advogado: Dr. Maximilian Oliveira Maciel, Agravado(s): América Comunicação Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98340-90.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sônia Maria Ferreira, Advogada: Dra. Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101440-10.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Morelli Polizio, Advogada: Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata, Agravado(s): Sofruta Indústria Alimentícia Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106540-85.2003.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A. Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Lucimar Dias de Mattos, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109940-39.2003.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Válter Pereira Lima e Outro, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128140-54.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): Elizabete Machado Silva, Advogado: Dr. Plínio Aloisio Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144540-54.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Márcia de Almeida Cardoso, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Miguel Maurício Costa, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): Apoio Segurança e Vigilância S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164986-94.2003.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mônica Luísa Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Agravado(s): Banco Baneb S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165540-75.2003.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Metalic Nordeste, Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa Portela, Agravado(s): Paulo Henrique Braga de Azevedo, Advogado: Dr. Emanuel Pereira Accioly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166440-25.2003.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): José Vicente Silvestre, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): Garra Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166940-39.2003.5.01.0052 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 166941-24.2003.5.01.0052, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Odete Alexandrina Nogueira de Barros, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166941-24.2003.5.01.0052 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 166940-39.2003.5.01.0052, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Odete Alexandrina Nogueira de Barros, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168840-49.2003.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Diogo da Silva Manhães, Advogado: Dr. César Augusto Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170440-62.2003.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Michelle Conde Vieira, Agravado(s): Orlando César Pontes Lima, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191542-58.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Débora Torres Albuquerque, Advogada: Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Agravado(s): Antônio Mariano Silva Gordinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202240-40.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guia Mais Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Patricia Cristina de Almeida Ramos Souza, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242340-31.2003.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192040-95.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1192041-80.2003.5.09.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Abel Bernardo Bez Batti, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1192041-80.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1192040-95.2003.5.09.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Abel Bernardo Bez Batti, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3612440-86.2003.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Agravado(s): Jânio Sales Gomes, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Informática - COINF, Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9140-72.2004.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Guido da Fonseca Silva, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Samanta Brito Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28540-35.2004.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliseu Santana, Advogado: Dr. Ernani Pudell, Agravado(s): Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34940-29.2004.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 34941-14.2004.5.05.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio Almeida Moreira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Fátima Regina Augusto Cardoso Cimidamore, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado: Dr. Maurício de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34941-14.2004.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 34940-29.2004.5.05.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Eliane Santos Vieira, Agravado(s): Márcio Almeida Moreira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado: Dr. Maurício de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44240-31.2004.5.04.0541 da 4a. Região**, corre junto com RR - 44200-49.2004.5.04.0541, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Agravado(s): Waldir Sérgio Sbaraini, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44540-31.2004.5.01.0038 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 44541-16.2004.5.01.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Agravado(s): Norma Villa Eboli, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras,



Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44541-16.2004.5.01.0038 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 44540-31.2004.5.01.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Agravado(s): Norma Villa Eboli, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49840-68.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Otávio Gimenez Bispo e Outro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51740-80.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Prima Administração e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Fábio da Silva Veríssimo, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54440-85.2004.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Agravado(s): Valter Vieira Correa, Advogada: Dra. Anete Antônia Bunse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57840-55.2004.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Elinaldo Lôbo Sales, Advogada: Dra. Silvana Madureira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61340-50.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): Vanderley Nunes, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Rurícula Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda. Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66540-35.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivo Nicácio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78440-05.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Carlos Alberto Rosa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88140-98.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88141-83.2004.5.04.0271, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Alberto da Cunha, Advogada: Dra. Luciana



Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88141-83.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88140-98.2004.5.04.0271, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Everton Pires de Oliveira, Agravado(s): João Alberto da Cunha, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97840-08.2004.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Flávio Ramos da Silva, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Humberto Dias Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108440-58.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo José da Silva Santos, Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Garcia, Agravado(s): Indaru - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Agravado(s): Coplac do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ceciliano Ferreira de Santanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112140-63.2004.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122440-42.2004.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Curtume Central Ltda. Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): Antônio Eduardo Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123140-31.2004.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 123141-16.2004.5.10.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FSN Serviços e Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Carlos Henrique Conrado Eller, Advogado: Dr. Ari Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123141-16.2004.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 123140-31.2004.5.10.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FSN Serviços e Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Carlos Henrique Conrado Eller, Advogado: Dr. Ari Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170240-90.2004.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BCP S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Romina Lopes Vilar, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194040-11.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A e Outro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): Maria Aparecida de Lima, Advogado: Dr. Livadário Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196240-98.2004.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): Renata Andréa Santos de Campos e Mello, Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200740-08.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, corre junto com RR - 200700-



26.2004.5.15.0093, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima Guimente Hungaro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201940-09.2004.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emanuel Monteiro Cerqueira, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205940-26.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ivone Gomes de Bento Girdziackas, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220040-33.2004.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Egídia Maria Chagas Costa de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240140-54.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanderlei de Castro Goulart, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681740-31.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Melissa de Freitas Ferreira, Agravado(s): Francisco Javier Rodriguez Arras Garcia e Outros, Advogado: Dr. Victor Costa Zanetta, Agravado(s): Tractebel Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-85.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Júlio Martins, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9640-03.2005.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecida Maria Gouvea Baracuhy, Advogado: Dr. Breno Amaro Formiga Filho, Agravado(s): Alexsandra de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Agravado(s): Leonardo Correia Lima Macedo, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17740-37.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Janine Ocáriz Alves, Agravado(s): Francisco de Assis Pereira de Paula, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18940-19.2005.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edwandro Félix da Silva, Advogado: Dr. Ademar dos Santos Silva, Agravado(s): Copralon - Comercial de Produtos e Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 19140-73.2005.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Agravado(s): Márcio de Melo Alves, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 22840-72.2005.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Dalliana Waleska Fernandes de Pinho, Agravado(s): José Wellington de Lima Lopes, Advogado: Dr. José Wellington de Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 39040-21.2005.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Agravado(s): Maria de Fátima Afonso da Silva e Outra, Advogado: Dr. Francisco Roberto Teles Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 40540-75.2005.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Claudemir Jesus Vargas Menezes, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 50040-45.2005.5.05.0034 da 5a. Região, corre junto com RR - 50000-63.2005.5.05.0034, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi Bahia, Advogado: Dr. Antônio Jorge Zacharias Monteiro, Agravado(s): Daniela Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Kléber Carneiro Carvalho, Agravado(s): Instituto Cultural e de Perícia Técnica Científica da Bahia - Icteba, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 52940-85.2005.5.05.0491 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): Fundação Clemente de Faria, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 56140-42.2005.5.02.0311 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 56141-27.2005.5.02.0311, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gileno Souza Nascimento, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 56141-27.2005.5.02.0311 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 56140-42.2005.5.02.0311, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda. Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Agravado(s): Gileno Souza Nascimento, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 66040-04.2005.5.05.0008 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Coelba de Previdência Complementar - Faelba, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Agravado(s): Henrique Correia Dantas Filho, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67340-77.2005.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Isaias Rodrigues Muniz, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): Município de Caçapava, Procurador: Dr. Manoel Marcelino da Cruz Paião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74140-57.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Antônio Linhares, Advogado: Dr. Mauro Abadia Goulão, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda. Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78040-79.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adayr Malaquias de Souza, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79440-94.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Agravado(s): Paulo Gustavo Roesse, Advogado: Dr. Deise Vilma Webber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80840-58.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): Aguinaldo dos Santos Silva, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Massa Falida de Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. Agravado(s): Bioncol Farmacêutica Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83740-23.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Márcio Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88140-06.2005.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com RR - 88100-24.2005.5.03.0073, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Santa Cruz S.A. Advogado: Dr. Marcelo Wagner Prado Bueno, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais - Sindpas, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Adriane Figueiredo dos Reis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/09/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89840-74.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Siemens Ltda. Advogado: Dr. Giovanni Dote Rodrigues da Costa, Agravado(s): José Antônio Calusme e Outra, Advogada: Dra. Paula Cristina Gonçalves Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 92540-83.2005.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Acesita S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Dilma Rosa Pereira Silva e Outros, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Agravado(s): Monterval - Montagem de Estruturas Metálicas Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101241-03.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hamilton Cicino de Lara, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101340-33.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Djalmo da Veiga Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Agravado(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101640-06.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Osvaldo Antônio Alves, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110040-60.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Augusto Jahnke, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111540-21.2005.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio da Costa Silva, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Regina Maria de C. Branco, Agravado(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111940-18.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Itaoca Ltda. Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Alex Duboc Garbellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112340-39.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liquigas Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): Luiz Antônio Murillo Soussa, Advogado: Dr. Joni Jorge Dubal Kaercher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118040-07.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lizabeth Cordeiro Chianelli, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 119040-67.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Wagner Aarão Guimarães, Advogado: Dr. Edna Maria de Macedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127840-28.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Ailton Nascimento, Advogada: Dra. Emília Borges, Advogado: Dr. Marcos Melo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130340-20.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Vinhedo, Advogado: Dr. Fabiana Peixoto Ribeiro, Agravado(s): Maria Aparecida Vendramel e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chenquer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135740-70.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carlos Schatkoski, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137440-30.2005.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudio Nunes Silva, Advogado: Dr. Cláudio Nunes Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164040-93.2005.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 164041-78.2005.5.03.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Edmundo Bruno de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164041-78.2005.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 164040-93.2005.5.03.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Edmundo Bruno de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165440-86.2005.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Pará (Secretaria Executiva de Educação - Seduc), Procurador: Dr. José Henrique M. Araújo, Agravado(s): Hothir Fabiano de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188940-61.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Silva, Agravado(s): Thaís Fernanda Westphal Santos, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209640-82.2005.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César L. R. de Melo, Agravado(s): Ademar Pedro Ferreira, Advogada: Dra. Tânia Maruza Lopes Pimentel, Agravado(s): Rufo Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 217040-46.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - Logiscooper, Advogado: Dr. Erica Rossini, Agravado(s): Odair José de Sousa, Advogado: Dr. Elza Maria das Neves Fraga Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258640-10.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Hotel Colonial Palace Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265540-85.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 265541-70.2005.5.04.0232, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renner Sayerlack S.A. Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Letícia Geremia Balestro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265541-70.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 265540-85.2005.5.04.0232, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Arnol Schmitz Guerra, Agravado(s): Renner Sayerlack S.A. Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, suscitada em contraminuta. **Processo: AIRR - 293840-13.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Maria Ivonete Braga Santos, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 310540-84.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Cheip Comércio e Representação Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 458540-56.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, corre junto com RR - 458500-74.2005.5.15.0131, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Airton Miguel e Outros, Advogada: Dra. Sônia Mara Zerbinatti Silva Coelho, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756840-47.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogada: Dra. Vívian Sandoval Barbosa, Agravado(s): Osmael Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): 3 Sec Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833040-54.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Jakson Urquiza da Costa e Silva, Agravado(s): Linker Sun Tecnologia e Informação Ltda. Agravado(s): Júlio Valente Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1088240-59.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Mauro Reinert, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1290540-59.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Silvério Dal Bosco, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1449940-66.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - Sindenei, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Adriane Lemos Steinke, Advogado: Dr. Ilza Maria Barros Germano da Silva, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9952441-14.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9952400-47.2005.5.09.0069, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Inês Eva Dalpiva e Outro, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): R.J.D. Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): Eletro Amazônia Construções Ltda. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140-38.2006.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Dra. Patrícia Maria Celeghim de Carvalho, Agravado(s): Dauria Casagrande Parmezani Bergamasco, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4140-20.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Prestação Serviços Ltda. - CSM, Advogada: Dra. Joyce Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18940-23.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Débora de Menezes Caiubi Feitosa, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): ATP Tecnologia e Produtos S.A. Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47440-76.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com RR - 47400-94.2006.5.01.0018, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vania Sueli Barcelos Bragança, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55540-79.2006.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Lídio Cardoso Fernandes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64140-07.2006.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sama - Santa Marta Siderurgia Ltda. Advogado: Dr. William Bertozzi



Dornas, Agravado(s): Elísio Queiroz Carneiro, Advogado: Dr. William Bertozzi Dornas, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Fabrício Rezende de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75640-79.2006.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Gérson Fernandes Azevedo, Agravado(s): Gentil Gomes Antunes, Advogado: Dr. Leocir Antônio Lazzaretti da Silva, Agravado(s): N. Machado e Lopes Ltda. Advogado: Dr. Pedro Garcia Tatim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79140-23.2006.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Luzineti da Silva, Advogado: Dr. Adriana Andréa Tomaz Terossi, Agravado(s): Fiorante Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luís Fernando Aga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84840-21.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 84800-39.2006.5.03.0099, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85540-10.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Tatuí, Procuradora: Dra. Maria José de Almeida Mello, Agravado(s): Ramiro Franco, Advogado: Dr. José de Campos Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88140-88.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Sérgio Marques de Almeida Rolff, Agravado(s): Romana Rochas e Mármore Nacionais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95340-36.2006.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Amparo, Advogado: Dr. Claudete de Moraes Zamana, Agravado(s): Paulo Eduardo Bevilacqua, Advogado: Dr. Gilberto Carlos Altheman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96440-91.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Omar Fontana, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Jair Santana Correa, Agravado(s): Transbrasil Linhas Aéreas S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97240-10.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): Vanderlei Godoy Pires, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124740-42.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 124700-60.2006.5.04.0015, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adão Volmar Brasil Munhoz, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A. Advogada: Dra. Aline Pivotto Bohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125840-62.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Teresinha de Fátima da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129040-90.2006.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Usina Caeté S.A. - Unidade Volta Grande, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Prado Marquez, Agravado(s): Josmair Alves Barbosa, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165840-81.2006.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - Sebrae/PA, Advogado: Dr. Ely Nonata da Cunha Leal, Agravado(s): Nixon Sanches Menezes Santos, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Agravado(s): Blitz Casa Forte Segurança Eletrônica Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 174340-07.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Adeildo Severo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Parceria Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194940-47.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Pendotiba S.A. Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): José Coelho da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 211540-19.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Leonardo Pereira, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216440-35.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção - Abende, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): Rosineide Maria de Jesus Rossow, Advogado: Dr. Luciana Visconti Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222840-35.2006.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Automotiva Ltda. Advogada: Dra. Neusa da Silva, Agravado(s): Charles da Silva, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284340-54.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Felipe Ribeiro Mindello Filho, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Agravado(s): Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3340-54.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 3341-39.2007.5.14.0401, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): Jayme Santos Terra, Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3341-39.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 3340-54.2007.5.14.0401, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jayme Santos Terra, Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Vera Mônica



Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10540-11.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Advogado: Dr. Leda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): Adão Souza Campos, Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19840-59.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Fátima Ltda. Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): Clovis Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Andrade Miranda, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 20440-77.2007.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Bosco Bentes, Advogado: Dr. Nazareno Melo, Agravado(s): Município de Itacoatiara, Procurador: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31740-74.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mônica Valéria da Costa Souza, Advogada: Dra. Lílian Mara Ferreira, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Organização das Nações Unidas (Onu)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38640-38.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com RR - 38600-56.2007.5.05.0010, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): Fabiana de Freitas Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A e Outro, Advogada: Dra. Mila Batista Dourado, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. José Luiz Torres Fragomeni, Agravado(s): Variglog Logística S.A. e Outro, Advogado: Dr. Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento declarado pela Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 41040-50.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Serlen F. S. Xavier, Agravado(s): João Carlos Santana Jardim, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48440-92.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Domingos Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53340-54.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Agravado(s): Carlos Henrique Caldeira Jardim, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54140-73.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Cláudio Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56940-14.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio César Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Construtora Nascimento Indústria e Comércio Ltda. Agravado(s):



Espólio de Eduardo Martins Naves, Advogado: Dr. Baltazar Humberto Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61440-22.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raphael dos Santos Coutinho, Advogado: Dr. Albertino Bernardo de Lima Júnior, Agravado(s): Atacadão Distribuidora Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64040-49.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Armindo Losekann, Advogado: Dr. Ricardo Adolfo Losekann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66140-09.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Régia Maria Raniere, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Antônio Alcebiades de Alves Mascarenhas, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68640-98.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prince Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Laura Ali Hamid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70040-36.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Orlando Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais - Sindepo/MG e Outros, Advogado: Dr. José da Luz Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82340-97.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com RR - 82300-18.2007.5.04.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Mariana Miranda, Agravado(s): Freddy Eduardo Mendes Landivar, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83940-72.2007.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Carpina, Procuradora: Dra. Jeane Flávia de O. Barros, Agravado(s): Lígia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Faelante da Câmara Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88540-89.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jardivina Eleuterio Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89640-92.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Aparecida de Goiânia, Advogado: Dr. Roosevelt Santos Paiva, Agravado(s): Manoel de Souza da Silva, Advogada: Dra. Coracy Barbosa Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92540-75.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Makoto Saito, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 102740-37.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nelson Elemar Nitsche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113340-40.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nilza Maria Dourado, Advogado: Dr. Edvaldo Adriany Silva, Advogada: Dra. Elisângela dos Santos Lima, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Dr. Joelson José Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121640-33.2007.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joana D"Arc Rodrigues de Abreu, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): Suely Regina Batista de Souza, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123640-27.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supermercados Bird S.A. Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Agravado(s): Maria Aparecida Bilha Terragno, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128140-70.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 128141-55.2007.5.03.0140, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Andreza Júnia da Cruz, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Agravado(s): Selpe Seleção de Pessoal S/C Ltda. Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de nº 91. **Processo: AIRR - 128141-55.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 128140-70.2007.5.03.0140, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Andreza Júnia da Cruz, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Agravado(s): Selpe Seleção de Pessoal S/C Ltda. Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133640-68.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Simone Moyses de Queiroz Mello, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Lucila Rodriguez Pena Cal, Agravado(s): Caixa de Assistência aos Empregados do Baneb - Casseb, Advogado: Dr. Paulo César Guimarães Cerqueira, Agravado(s): Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156240-87.2007.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Banabuiú, Advogado: Dr. José Guerreiro Chaves Filho, Agravado(s): Terezinha Sabino da Silva, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227140-71.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Agravado(s): Braz Mário de Andrade, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Floresta Clube, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244040-16.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osmar Miranda Dias, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303640-04.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): José Inácio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 381540-29.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jean Pierre Maraschi, Advogado: Dr. Ary Juvêncio da Silva Filho, Agravado(s): Teconvi S.A. Terminal de Containeres do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1046740-18.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): Wêdyson de Aguiar Maia, Advogado: Dr. Jozinaldo de Aguiar Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3759240-88.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Agravado(s): Ladircio Paiva da Silva, Advogado: Dr. Romeu Augusto Simon Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3839440-68.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilda Machado e Outra, Advogado: Dr. André Luiz Bäuml Tesser, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Daliane C. Armstrong, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5540-60.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Marcelo Zampierom, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12840-73.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21240-23.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Ângela Maria Arpini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25440-96.2008.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Davi Formiga dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Severino do Ramo Chaves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32240-68.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): João Carlos Faccioni, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37040-82.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Turco, Advogado: Dr. Josiany Analia Pezati Tenani, Agravado(s): Círculo dos Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): Associação Itaquerense de Ensino, Advogado: Dr. Orlando Pereira Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40640-16.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco BNP Paribas Brasil S.A. Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s): José Carlos Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Regis Cerqueira de Paula, Agravado(s): Engenharia, Conservação e Dedetização de Prédios e Jardins Ltda. - Codep, Advogado: Dr. Simone Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47640-55.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Quantum Engenharia Elétrica Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50340-58.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiza Beatriz Silva de Barros, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76940-91.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Priscila Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Osmar Marquezini, Agravado(s): Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano, Advogada: Dra. Fabiana Maria Reato Strufaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86340-55.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Juliani Terezinha Kleinung Fernandes, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110640-07.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniel Francisco de Santana, Advogada: Dra. Renata Chagas Rangel, Agravado(s): MMDS Bahia Ltda. Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121440-52.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agreco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Lucien Fábio Fiel Pavoni, Agravado(s): Mário Celso Pereira Gomes, Advogada: Dra. Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125440-37.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Alexandre Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134040-11.2008.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Maragogi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cabral de V. Cotias, Agravado(s): Rosilda Barros do Nascimento Calazans, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159340-18.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva, Advogado: Dr. Marllus Godói do Vale, Agravado(s): Divino Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente de Paula Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161240-80.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Tatiana Ângela Moita, Agravado(s): Luiz Takeo Mori, Advogado: Dr. Jorge Abrahão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168640-56.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Célio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Nunes Fonseca, Agravado(s): Sistemas de Comandos Mecânicos - SCM - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174040-46.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia da Cruz, Agravado(s): Iramby Rocha Júnior, Advogado: Dr. Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 278040-20.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hübner Fundação Ltda. Advogada: Dra. Liliane Beatriz Ues, Agravado(s): Ovidio Caetano Pinto, Advogado: Dr. Paulo André Miara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172140-65.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bazzaneze Auditores Independentes S/S, Advogado: Dr. Gilberto Ananias de Souza Júnior, Agravado(s): Mirian Rejane Galeazzi, Advogado: Dr. Samuel Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3840-74.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda. Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Denis Alves da Silva, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4440-40.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 4441-25.2009.5.03.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Leonardo Garcia Bites, Agravado(s): Nisio José Soares, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jorge Gonçalves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4441-25.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 4440-40.2009.5.03.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Leonardo Garcia Bites, Agravado(s): Nisio José Soares, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 46040-33.2009.5.03.0061 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Luciano Micheleto Júnior, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76140-26.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Ronan Braga de Melo, Advogado: Dr. Antônio Arcanjo Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 223300-91.1996.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aquibaldo Fernandes de Resende, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Recorrido(s): Fazenda do Pica-pau Amarelo Ltda. Advogado: Dr. Amir Delfino Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2200-70.1997.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): José Oliveira da Silva Filho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PLANO BRESSER - CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da referida cláusula ao período compreendido entre janeiro e 31 de agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do apelo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - PLANO BRESSER". **Processo: RR - 86800-67.1997.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo César Rodrigues Benites, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à sucessão trabalhista, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, à devolução de descontos a título de imposto de renda, às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, à integração do abono plansfer e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 105340-35.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Rosilene Terezinha Motter, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "juros de mora. Fazenda Pública" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 49500-34.2000.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Miguel de Castro Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, Advogado: Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 146200-16.2000.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geomarques Rafael, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico,



Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/11/2009, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Determinou a reatuação das partes a fim de que passe a constar como Recorrente GEOMARQUES RAFAEL e como Recorrida COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS. **Processo: RR - 81600-31.2001.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81640-13.2001.5.04.0015, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Joel Antônio da Rosa Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorridos, Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 110000-60.2001.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Carla Silva Ledier Teodoro, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciano Magno Seixas Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e quanto aos tópicos "intempestividade do agravo de petição" e "contribuição previdenciária". **Processo: RR - 121540-11.2001.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Orli da Silva Santos, Advogado: Dr. Alberto Hugo Kliemann, Recorrido(s): Elaine Maria Dada Moura e Outro, Advogado: Dr. Jacinto Diedrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária pertinente à cota-parte do tomador de serviço, no importe de 20%, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 194100-80.2001.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 194140-62.2001.5.01.0061, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joelson Graça, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/02/2010, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o enquadramento do autor à categoria dos bancários somente no que concerne à jornada especial descrita no art. 224 da CLT, observando-se os percentuais de horas extras nas normas coletivas do Sindicato de Empregados de Agente Autônomos. **Processo: RR - 5200-10.2002.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Adair Freitas de Araújo, Advogado: Dr. João Alfredo Morelli, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes temas: indenização por danos morais e respectiva quantificação do valor; horas extras; comissões; e multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 52200-87.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cardoso, Recorrido(s): Selma Carapiá Uttemberg, Advogado: Dr. Durval Delgado de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista quanto às preliminares de negativa de prestação jurisdicional, ilegitimidade de parte e transação e quanto à prejudicial de prescrição total e quinquenal, ainda, no tocante aos seguintes temas "vínculo de emprego - enquadramento como bancária", "responsabilidade solidária" e "adesão ao PDV. Compensação de valores". **Processo: RR - 75740-88.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 75700-09.2002.5.17.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Adelaide Fanticeli Resende e Outros, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 80740-27.2002.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dana-Albarus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrente(s): Dana-Albarus S.A. Indústria e Comércio, Recorrente(s): Dana-Albarus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Olmiro de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 85600-92.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Orlando Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda. Advogada: Dra. Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Advogada: Dra. Eliane de Moura Lopes, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda. Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por julgamento ultra ou extra petita em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SPTRANS. Gerenciamento e fiscalização do transporte público. Intervenção. Responsabilidade não configurada", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Responsabilidade solidária" e "SPTRANS. Gerenciamento e fiscalização do transporte público. Responsabilidade subsidiária não configurada". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Norma coletiva" por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, nos dias em que não se verificou a concessão integral do intervalo, com o adicional devido e reflexos. **Processo: RR - 88700-63.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Domingos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Recorrido(s): Intermed Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Luiz



Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Locadora São Rafael Ltda. Advogado: Dr. Antônio Wilson Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 130100-59.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Herandi da Silva Tavares, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 130140-41.2002.5.02.0465, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 138500-28.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 138540-10.2002.5.02.0444, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Américo Augusto Amaral Neto e Outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tópico "Multa de 40% do FGTS. Diferenças dos expurgos inflacionários" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários e conhecer do recurso de revista quanto à "Prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo juízo a quo e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários nos termos dos pedidos de nºs 1 e 2 da petição inicial, a se apurar em execução. **Processo: RR - 166500-13.2002.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Pereira de Medeiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue novamente o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 211800-14.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Plínio José Pavão de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante, alusivo à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e à prejudicialidade da alteração no novo Plano de Assistência Médica Supletiva - PAMS. **Processo: RR - 235741-45.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 235740-60.2002.5.02.0462, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eliseu Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o pedido de 30 minutos diários e reflexos (fl. 26) e a prescrição quinquenal acolhida na origem (fl. 78). **Processo: RR - 29340-**



04.2003.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 95, em relação à ausência de pronunciamento explícito quanto à ocorrência ou não de confissão da reclamada, concernente ao labor em área de risco, conforme questionado nos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão relativa aos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 90/92, precisamente quanto às questões omissas, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 37600-31.2003.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DPR Comércio e Representações de Móveis e Decorações Ltda. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Regina Célia S. Alves, Recorrido(s): Cleude Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 42000-90.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Gelson Luís da Fontoura, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante ao referido tópico, por violação do artigo 18 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à condenação da reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários; e não conhecer do recurso nos demais temas a seguir: horas de sobreaviso; diferenças salariais - acesso automático; desvio de função; e horas extras. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "horas extras - critério de apuração", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho na forma preconizada nos instrumentos coletivos, no período compreendido entre 07/1997 e 07/2000; conhecer do recurso no tocante aos "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem no que tange à verba honorária advocatícia; e não conhecer do apelo quanto aos demais títulos, a saber: "adicional de periculosidade e respectiva base de cálculo"; "horas extras - cargo de confiança"; "diferenças salariais - 1,7 salários"; "prescrição - promoções"; e "diferenças salariais - promoções por antiguidade". Fica mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 638). **Processo: RR - 94440-30.2003.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Luís da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 98 da SBDI-1 do TST (convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 desta Corte Superior), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e seus reflexos, observada a prescrição declarada na sentença e o pedido inicial; e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "minutos que antecedem e sucedem a jornada". **Processo: RR - 138200-78.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sifco S.A. Advogado: Dr. Ellen Cristine Salzedas Muniz, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 145400-22.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Textron Fastening Systems do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Marco Antônio Calasans, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 164985-12.2003.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Baneb S.A. Advogada: Dra. Juliana Bastos Nogueira Soares, Recorrente(s): Mônica Luísa Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 164986-94.2003.5.05.0003, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 177600-62.2003.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Godofredo Gomes Ferraz Neto, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): Construtora Marquise S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 188400-18.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora Bema Ltda. Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Renê de Souza Passos, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 311240-03.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): René Nigre de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando desde logo a lide, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada. **Processo: RR - 1113700-37.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Evandro Joao Nunes, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): Banco Dibens S.A. Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Fernanda Mockel Roussenq, Advogado: Dr. Rodrigo José Machado, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - deixou de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conheceu do Recurso de Revista no tema "PREPOSTO - CONDIÇÃO DE EMPREGADO - SÚMULA Nº 377 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para anular os atos processuais a partir da instrução processual, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, a fim de que se observe o entendimento da Súmula nº 377 do TST, com a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato às Reclamadas, e prossiga no julgamento



como entender de direito. Prejudicados os demais tópicos. Obs.: Falou pelo 3º Recorrido o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 28100-85.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Carlos Bregalda do Carmo, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Clube de Regatas Vasco da Gama, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA" e "VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONFIGURAÇÃO". Julgar prejudicado o apelo nos temas "JORNADA DE TRABALHO", "FERIADOS" e "DANO MORAL". **Processo: RR - 44200-49.2004.5.04.0541 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 44240-31.2004.5.04.0541, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Waldir Sérgio Sbaraini, Advogado: Dr. Gleison Júnior Vanini, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida Bernardes e Vargas, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 53400-58.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Clériston Pítton Bulhões, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/02/2010, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a legitimidade ativa do sindicato-autor e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais em reversão pelo sindicato-autor. Dessarte fica prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista patronal, bem como o recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 95400-86.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Djalma Dionísio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do apelo do Reclamante nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PARCELAMENTO PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração salarial da parcela referente à participação nos lucros e resultados; deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 114300-21.2004.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - Emdurb, Advogada: Dra. Wani Aparecida Silva Menão, Recorrido(s): Selma Maria Moggioni Coimbra, Advogado: Dr. Jairo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Súmula desta Corte e por ofensa a dispositivo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a ordem de reintegração no emprego, bem como o pagamento dos salários e demais vantagens dela decorrentes, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 114300-06.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Naira Aparecida Venci Zanandré, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115400-63.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): Fátima Knoll, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à suspeição de testemunha, ao vínculo de emprego, à participação nos lucros e resultados, à correção monetária e à multa por litigância de má-fé. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 128700-21.2004.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Degmar Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DESVIO FUNCIONAL - DEPOIMENTO PRESTADO, COMO TESTEMUNHA, EM OUTRO PROCESSO - CONFISSÃO REAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO", por violação ao art. 348 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, levando-se em consideração os meios de prova produzidos na fase de instrução deste processo; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 148800-14.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilson Renato dos Santos Soares, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "nulidade da sentença" e "bancário - cargo de confiança". Também, por unanimidade, dele conhecer quanto aos reflexos das horas extras prestadas nos repousos semanais remunerados, e estes nas demais parcelas, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 151700-04.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas Comércio Ltda. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Dorival de Carlucci, Advogado: Dr. Daniel Simoncello, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região, Advogado: Dr. Meri Strada Lara Franco, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Advogado: Dr. Kleber Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ALIENAÇÃO DE BEM DE EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO ANTES DE SUA INCLUSÃO NA DEMANDA - PROCEDIMENTO REALIZADO JUDICIALMENTE, EM SEDE DE CONCORDATA - AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE CIÊNCIA DA IRREGULARIDADE POR PARTE DO TERCEIRO (SCIENTIA FRAUDIS) - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA", por ofensa ao artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os Embargos de Terceiro e desconstituir a penhora sobre o bem do Terceiro Embargante. Custas em reversão. Não conhecer do apelo no outro tema. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar,



patrona da Recorrente. **Processo: RR - 154100-15.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Roberto Thomaz de Aquino, Advogada: Dra. Danielle Lancellotti, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 177200-54.2004.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Maria Lúcia Fontão, Advogado: Dr. Leonardo Valle Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 200700-26.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 200740-08.2004.5.15.0093, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Guimente Hungaro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras" e "intervalo intrajornada"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa convencional", por contrariedade à Súmula 384, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista para cada instrumento normativo violado. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 247400-24.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wendel Nobre Nascimento, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - SÚMULA Nº 362 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - MODALIDADE RESCISÓRIA RECONHECIDA EM JUÍZO". **Processo: RR - 360100-75.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): Ivone Donaire Boventura, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em relação ao seguinte tópico: "adicional noturno". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo revisional quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e, conhecer do apelo no tocante ao tema "horas extras - jornada de 12 X 36 horas - acordo de compensação", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Prejudicada a análise do tema restante do apelo. **Processo: RR - 1079600-95.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): Samuel Souza do Amaral, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista quanto aos temas correlatos à função de compensador, às férias, às horas extras alusivas à licença-paternidade, ao divisor de horas e à multa convencional, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas às horas extraordinárias



correlatas ao exercício de cargo de confiança, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e ao imposto de renda sobre as férias indenizadas, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diárias laboradas e reflexos, após 1º/3/2002, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1198300-69.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Mirian do Rocio Buso, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "Abatimentos", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério da dedução mês a mês das parcelas pagas ao mesmo título; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tópico "horas extras - reflexos - descanso semanal remunerado - bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo em outras verbas da integração das horas extras no repouso semanal remunerado; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Bernardo Marinho Barcellos. **Processo: RR - 25201-47.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Braskem S.A. Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Rafael Juchem Marcante, Advogada: Dra. Camila Cerqueira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por violação ao artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que aprecie as matérias trazidas em contestação; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25600-19.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arthur Bruno Schwambach, Advogado: Dr. Arnaldo Lempke, Recorrido(s): Espólio de Devaní Büge, Advogado: Dr. José dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "Incompetência da Justiça do Trabalho", "horas extras", "julgamento ultra petita" e "dano moral e material". **Processo: RR - 34300-82.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Urca Urbano de Campinas Ltda. Advogada: Dra. Luciana Penteadó Persicano Hitner dos Santos, Recorrido(s): Célia Ramos de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva - efeitos" e "intervalo interjornadas - inobservância - horas extras". **Processo: RR - 34400-32.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Otto Ferrari Filho, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens e Outra, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/09/2009, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - ALTERNÂNCIA - LABOR EM DOIS TURNOS", por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer o regime de turnos



ininterruptos de revezamento e condenar a Ré ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, acrescidas do respectivo adicional e reflexos; não conheceu do apelo nos temas remanescentes. **Processo: RR - 37100-30.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 396/399, em relação aos aspectos fáticos da controvérsia necessários para a aferição do dano, donexo causal e de culpa da reclamada pela perda progressiva da audiência do reclamante. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 38840-88.2005.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondonia - Sindsef/RO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a execução da sentença ao período celetista. **Processo: RR - 50000-63.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 50040-45.2005.5.05.0034, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniela Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Kléber Carneiro Carvalho, Recorrido(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi Bahia, Advogado: Dr. Antônio Jorge Zacharias Monteiro, Recorrido(s): Instituto Cultural e de Perícia Técnica Científica da Bahia - Icteba, Advogado: Dr. Paulo Kléber Carneiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento da totalidade do período correspondente", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, acrescida dos adicionais legal e convencional nos períodos em que haja norma coletiva, com os respectivos reflexos, na forma da OJ nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 57500-82.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Recorrido(s): Ada Conceição de Araújo Rastelli dos Santos, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 63200-75.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cartório do 4º Ofício de Justiça de Nova Friburgo, Advogado: Dr. Tirany da Costa Souza Júnior, Recorrido(s): Marcos Nideck, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74000-83.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): Adinei da Silva Pereira, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "diárias de viagens", "horas in itinere", "multa por descumprimento de acordo coletivo", "adicional de periculosidade e reflexos", "remuneração por desempenho individual", "equiparação salarial" e "auxílio-solidão"; dele conhecer quanto às "horas extras noturnas e adicional noturno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida



da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 75400-51.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida Bernardes e Vargas, Recorrido(s): Laerte de Simas, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à deserção do recurso ordinário obreiro, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas à indenização por risco de vida, por violação do art. 5º, II, da CF, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida indenização e os mencionados honorários. **Processo: RR - 88100-24.2005.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 88140-06.2005.5.03.0073, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Pouso Alegre - Setpass, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Viação Santa Cruz S.A. Advogado: Dr. Marcelo Wagner Prado Bueno, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais - Sindpas, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Adriane Figueiredo dos Reis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/09/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 102800-50.2005.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Giovanna Morillo Vigil, Advogada: Dra. Daniela Araújo de Britto, Recorrido(s): Carlos Henrique Cambraia Moreira, Advogado: Dr. Itamar Onofre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 114600-98.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedicto, Recorrido(s): Wagner Faleiros Alves, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; e não conhecer do apelo no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL - NATUREZA JURÍDICA - REFLEXOS". **Processo: RR - 121400-91.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Douglas da Cunha Dias, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Buaiz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Advogado: Dr. Erfen José Ribeiro Santos, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Danos morais. Valor da indenização", "Danos materiais. Indenização paga de uma só vez", "Pensão vitalícia. Majoração do prazo final", "Dano moral. Majoração" e "Honorários advocatícios". Conhecer do recurso quanto ao tema "Dano moral e material. Pensão. Correção monetária e juros de mora. Início da contagem" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a correção monetária no que se refere ao dano moral e ao dano material incidam a partir do ajuizamento da ação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Erfen José Ribeiro Santos. **Processo: RR - 135700-88.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Recorrente(s): João Carlos Schatkoski, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento



dado ao AIRR nº 135740-70.2005.5.04.0016, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 137700-97.2005.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cia. Novosul Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Recorrido(s): João Nilson Ribeiro, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 164000-14.2005.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 164041-78.2005.5.03.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edmundo Bruno de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 214500-19.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pti Publicações Técnicas Internacionais Ltda. Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Henry Jacques Klein, Advogado: Dr. Maurício Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 222300-14.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adilson Almeida Rollo, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, nos termos do art. 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 398186-67.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrente(s): Maurício Piazero, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele não conhecer integralmente; II - quanto ao Recurso de Revista do Banco do Brasil, dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - EXECUÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 240 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 458500-74.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 458540-56.2005.5.15.0131, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Airton Miguel e Outros, Advogada: Dra. Sônia Mara Zerbinatti Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Atualização dos Proventos pelo IGP-DI - Não adesão ao Plano Pré-75 do Fundo de Pensão do Banesprev", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o direito ao reajustamento da complementação da aposentadoria pelo índice IGP-DI. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa por embargos de declaração tidos por protelatórios", por violação do artigo 18, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa aplicada em



sede de embargos declaratórios incida sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 483000-48.2005.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosangela Maria da Costa Vieira, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrente(s): Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos temas "PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO POR AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR - PEDIDOS IDÊNTICOS - MARCO PRESCRICIONAL - SÚMULA Nº 268 DO TST" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE"; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele conhecer quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA - REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos dos valores pagos a título de intervalo intrajornada, nos dias em que a Reclamante cumpriu jornada de 12 horas, no repouso semanal remunerado e feriados, sendo incabíveis, entretanto, os reflexos do descanso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras parcelas; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - EXTRAPOLAMENTO DO LIMITE DIÁRIO - NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE - BASE DE CÁLCULO E REFLEXOS", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a impossibilidade de compensação de jornada superior a 10 horas, deferir o pagamento de 1 (uma) hora extra por dia laborado além da 10ª hora diária a partir de outubro de 2002, com acréscimo de 50% e calculada com a integração do adicional de insalubridade e dos anuênios, com reflexos em repouso semanal remunerado e feriados, sendo incabíveis, entretanto, os reflexos do descanso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras parcelas, devendo incidir o FGTS com a multa de 40% e ser deduzido o valor pago a título de indenização pela supressão de horas extras. **Processo: RR - 956300-94.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ângela Dittrich Ribeiro, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar o período de uma hora diária, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da parcial supressão do intervalo intrajornada devido à Reclamante, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "ABATIMENTO - HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a dedução das horas extras pagas considerando exclusivamente os mesmos títulos, dentro do respectivo mês; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos demais temas; IV - não conhecer integralmente do Recurso e Revista dos Reclamados. **Processo: RR - 9952400-47.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9952441-14.2005.5.09.0069, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Inês Eva Dalpiva e Outro,



Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Recorrido(s): R.J.D. Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Recorrido(s): Eletro Amazônia Construções Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Segura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: (i) conheceu do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (ii) conheceu do Recurso de Revista no tópico "MULTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por ofensa ao art. 17, IV, do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; (iii) não conheceu do apelo quanto aos temas remanescentes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 7900-37.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): Juanir Guimarães Antunes, Advogado: Dr. André Luís Rigo, Advogada: Dra. Ana Claudete Silva da Rocha, Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reformado o acórdão regional, seja excluído da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 12800-79.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Jorge Antônio dos Santos Lana, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Recorrido(s): JG Eletromecânica Industrial Ltda. Advogado: Dr. Miguel Jannuzzi Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à responsabilização subsidiária, à ajuda-alimentação e à cesta básica, às horas in itinere e à atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 19500-24.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): Marcelo Ricardo Lanceti, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 20301-41.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Nca Energia Consultores Associados SC Ltda. Advogado: Dr. Márcio Morais Xavier, Recorrido(s): Cláudia Luciene Domingos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Intervalo intrajornada - Natureza jurídica do pagamento previsto no art. 71, § 4º, da CLT", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor devido a título de intervalo intrajornada não concedido; II - não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. Determinar a renumeração das folhas destes autos, a partir da de nº 14. **Processo: RR - 29100-62.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Kamila Daianni Silva Leão, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da Recorrente.



Processo: RR - 32700-23.2006.5.09.0655 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): Ilário Henchel, Advogado: Dr. Álido Depiné, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões; e, II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33800-48.2006.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Carlos Camolesi e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Adilson Pereira, Advogado: Dr. Jeferson Adriano Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 34800-80.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Silas Gonzaga das Neves, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC; não conhecer do apelo nos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 38600-73.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Dr. Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Francisco Andrade Neto, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 44240-93.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Roberto Hardman Norat e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796, 'a', da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de extensão ao aposentados do reajuste salarial decorrente da vantagem denominada "mudança de nível", prevista no Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, conforme critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral de Planos de Benefícios da PETROS. Custas processuais, em reversão, pelas Reclamadas. **Processo: RR - 47400-94.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 47440-76.2006.5.01.0018, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Vania Sueli Barcelos Bragança, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; e II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 48900-17.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô,



Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Ronaldo Ademir Mazzetto, Advogado: Dr. Eneida Liane Buttini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes tópicos "transcendência" e "prescrição" e dele conhecer quanto ao tema "sexta-parte - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - empregado de sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 51800-82.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Regina Maria Mazza, Advogado: Dr. Otávio Lucas Solano Valério, Recorrido(s): Editora Contraplano S.A. Advogada: Dra. Daniella Janoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 53400-28.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria do Socorro da Silva França, Advogado: Dr. Arsidney Xavier da Rocha, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Anderley Ferreira Marques, Recorrido(s): Coopegenesis Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda. Recorrido(s): Coopégênesis - Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenou o segundo Reclamado (Município de Bayeux), tomador dos serviços da Reclamante, a responder, de forma subsidiária, por todas as obrigações trabalhistas reconhecidas, resultantes do contrato de trabalho firmado com a Coopegenesis Cooperativa que prestava serviços ao referido ente público. **Processo: RR - 57000-44.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Contepe Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Carlos Roberto Soares, Advogado: Dr. Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 61400-77.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Valdenísia de Carvalho Silva, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 61700-36.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marbrasa Norte Mineradora Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Lempke, Recorrido(s): Kleber Abraão França, Advogado: Dr. Arnaldo Lempke, Recorrido(s): Célio Schneider - ME, Recorrido(s): Aldeny Ferreira de Souza - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e por divergência jurisprudencial em relação aos demais temas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado o salário mínimo para a base de cálculo do adicional de insalubridade, seja excluída da condenação a multa do art. 477 da CLT e que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 63900-09.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sitel do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Vera Sílvia Leitão Assunção de Oliveira, Recorrido(s): Sandra do Socorro da Silva Araújo, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 66300-88.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 66340-70.2006.5.10.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Daisy Castro do Nascimento,



Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Comunicações S.A. - Radiobrás, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/02/2010, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 68800-55.2006.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Mauro da Silva Feitosa, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71500-06.2006.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Raimundo Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Município de Juazeiro, Advogado: Dr. Ricardo Penalva de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Tadeu do Couto Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71700-26.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Barlem, Recorrido(s): Sandra Correa, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 79000-70.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Débora dos Santos Peluso, Advogado: Dr. Jorge Arnold da Cunha, Recorrido(s): Banco do Empreendedor, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 79740-91.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cfv Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Luciano Santos Barbosa, Advogado: Dr. Boaventura Máximo Silva da Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Competência da Justiça do Trabalho - incidência de contribuição previdenciária - decisão que homologa acordo - recorribilidade - legitimidade do INSS", "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e "decisão homologatória de acordo - incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo - fraude"; conhecer do recurso de revista no tocante às penalidades aplicadas em sede de embargos de declaração, por afronta aos artigos 538, parágrafo único, do CPC e 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a litigância de má-fé e a protelação do feito imputadas à reclamada, excluindo da condenação as multas e indenização correspondentes. **Processo: RR - 81700-81.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Primo Porta, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, nos termos do art. 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 84800-39.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 84840-21.2006.5.03.0099, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, IV, e à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, respectivamente, quanto à jornada de compensação e ao intervalo intrajornada, e por divergência jurisprudencial quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à



jornada de compensação e ao intervalo intrajornada, mas negando-lhe provimento quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 86100-91.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Granitos Retiro Ltda. Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Mármore, Granito e Calcário do Estado do Espírito Santo - Sindimármore, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 90200-38.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 103800-50.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Conceição Maria de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e não analisar a negativa de prestação jurisdicional, pela aplicação do art. 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 107200-30.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leão Engenharia S.A. Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): Ronaldo Carlos Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 113600-26.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Márcia Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA" por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas impostas ao Recorrente pelo manejo de Embargos de Declaração; (ii) conhecer do apelo quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA", por violação ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros moratórios incidam sobre o valor devido ao Reclamante a partir da data da propositura da presente ação; (iii) não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 121900-98.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dimed S.A.



Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): Neiva Beatriz Martins da Rosa, Advogado: Dr. Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS". **Processo: RR - 123340-42.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com AC - 2196026-97.2009.5.00.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rodolfo Guazzi Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da cláusula que condicionava a adesão do Reclamante ao novo plano de cargos e salários à renúncia das ações judiciais em curso, restabelecer a sentença no particular. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrente. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR - 124700-60.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124740-42.2006.5.04.0015, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A. Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrido(s): Adão Volmar Brasil Munhoz, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; não conhecer do apelo no tópico "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO". **Processo: RR - 129600-12.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Adélia Augusto Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMITES DA DECISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como limite territorial da decisão o Estado de São Paulo; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 142000-87.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rossi Residencial S.A. Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Recorrido(s): Alessandra Machado dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Deborah Pierini Cidade de Sá, Recorrido(s): Construções Projetos e Engenharia Ltda. - Copren, Advogada: Dra. Inês Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Hipótese de cabimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 159800-47.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Dr. Luiz Rogério de Alencar Gonçalves Filho, Recorrido(s): João Acácio Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular.



Processo: RR - 165000-07.2006.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Santoro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO PRÉVIO - EXIGIBILIDADE", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afirmar a inexigibilidade do depósito prévio do valor da multa imposta pela autoridade fiscalizadora, para fins de interposição do recurso administrativo, declarando a nulidade da decisão da autoridade administrativa que inadmitiu o apelo oferecido pelo Réu pela não realização do depósito referido; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 224140-81.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Frederico Sampaio Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que concerne ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXO SOBRE REFLEXO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras, sobre as demais verbas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 255500-52.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reginaldo de Almeida Souza, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André Luiz Rosa e Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 283100-81.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edegar Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Recorrido(s): Ação Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda. Advogada: Dra. Beatriz Martinha Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 283300-88.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Malaman, Recorrido(s): Nilson Barroso, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): Joel Francisco da Cunha, Advogado: Dr. Márcio Viana Murilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 290300-83.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADP Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Marcus Vinicius Warlet da Silva, Advogado: Dr. José Maria Arias Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 347540-33.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange aos temas "sexta-parte. quinquênio" e "contribuição previdenciária. Isenção". Também, por unanimidade, conhecer do apelo em relação aos juros de mora, por violação do artigo 1º-F da Lei nº



9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de juros de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180-35/2001. **Processo: RR - 1917800-79.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Afonso Machado Newton Neto, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Companhia de Informática do Paraná - Celepar, Advogado: Dr. George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1945400-75.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Annete Macedo Skarbek, Recorrido(s): Odair Túlio, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 9950400-48.2006.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sônia André da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Julio Sarmiento, Recorrido(s): Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. Advogado: Dr. Edimará Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9951900-38.2006.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Angela Paschoal de Carvalho, Advogado: Dr. Isabel Cristina Rezende Yamashita, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a Súmula 363 do TST não obsta a pretensão de indenizações por danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que prossiga na análise das demais matérias levantadas nos Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamado e pela Reclamante. **Processo: RR - 5900-56.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eldo Franco Paixão, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR - 7200-82.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Sérgio Juarez Barbosa, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8640-88.2007.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen, Procurador: Dr. Luiz Rafal de Melo Alves, Recorrido(s): Jair Estigarribia, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, I, da Constituição Federal e 28 da Lei de Execução Penal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. **Processo: RR - 14600-29.2007.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Barbosa, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Marilza Regina Scherma Altoé - ME, Advogado: Dr. Elcio J. P. Vigatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20540-60.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Ronald



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Alencar, Recorrido(s): Marcos Roberto Simões, Advogado: Dr. Mateus Pieroni Santini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à multa por embargos protelatórios e aos reflexos das horas extras no RSR, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos reflexos do RSR, já majorados pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 28900-69.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Superintendência de Seguros Privados - Susep, Procurador: Dr. Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Recorrido(s): Marcos Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Romero Quirino da Costa, Recorrido(s): Terceiriza Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34600-76.2007.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Ailton dos Santos, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38600-56.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 38640-38.2007.5.05.0010, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volo do Brasil S.A. Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrido(s): Fabiana de Freitas Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogada: Dra. Mila Batista Dourado, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. José Luiz Torres Fragomeni, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): Variglog Logística S.A. Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento declarado pela Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 39940-50.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hellen Rose Martins Lage, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a preliminar de coisa julgada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 43100-02.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogado: Dr. Durval A. Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Valdevina Gonçalves Santiago, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49000-91.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): Cristiano de Souza Porto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "integração dos DSRs majorados pelos reflexos de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico, excluindo da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; II - não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 54740-47.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, corre junto com RR - 54741-32.2007.5.03.0132, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): EPO Engenharia



Planejamento e Obras Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Recorrido(s): Edson Fabio de Paiva, Advogado: Dr. Renzo Augusto Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CEF. GESTORA DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. LEI Nº 10.188/2001", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a ora recorrente, CEF, da responsabilidade subsidiária a que lhe foi atribuída para a satisfação dos créditos trabalhistas do reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do segundo tema tratado no recurso de revista, qual seja "LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-O DO CPC". **Processo: RR - 54741-32.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, corre junto com RR - 54740-47.2007.5.03.0132, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EPO Engenharia Planejamento e Obras Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Edson Fabio de Paiva, Advogado: Dr. Renzo Augusto Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução provisória - levantamento de depósito"; conhecer quanto ao tópico "embargos de declaração - caráter protelatório - multa e indenização", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das multas por embargos de declaração protelatórios de 2% e da indenização de litigância de má-fé de 20%. **Processo: RR - 62500-03.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Mandeli, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Akita Pintura e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Eder Jiro Teramura, Recorrido(s): International Paper do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Olímpio P. Palhares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 66140-20.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Idenes de Jesus Sousa Cruz, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Alberto Magno da Mata, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho em Estacionamento Segurança e Patrimonial e Serviços Complementares - a Prestativa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar a remessa dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 67400-85.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fratelli Vita Bebidas S.A. Advogado: Dr. Bruno Barbosa Comarella, Recorrido(s): João Batista Balbino de Souza, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 73300-04.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mafersa S.A, Advogada: Dra. Lilian Aparecida Fava, Recorrido(s): José Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74900-02.2007.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edvaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): Empresa de Transportes Joevanza Ltda. Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76000-62.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Ribeiro da Cruz, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista; e ii) julgar prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 82300-18.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 82340-97.2007.5.04.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Freddy Eduardo Mendes Landivar, Advogado: Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã. **Processo: RR - 91340-39.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Recorrido(s): Leila Patricia Costa Hassan, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): Telefônica Data S.A. Advogado: Dr. Camilla Tedeschi de Toledo Tápias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo em relação aos temas "Horas extras", "Regime de compensação. Banco de horas", "Equiparação salarial" e "Dano moral". Conhecer quanto ao tópico "Horas extras. Repouso semanal remunerado. Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, já integrados nas horas extras, das demais verbas. **Processo: RR - 95240-64.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Florentino Henrique de Paula, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): Sebastiao Serafim Pinto, Advogada: Dra. Jeannete Marques Lage Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 102900-04.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Conrad Essenburg, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. **Processo: RR - 106040-56.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Procuradora: Dra. Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): José das Graças Moreira, Advogada: Dra. Jeannete Marques Lage Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 113540-28.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF),



Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Fernando Leal da Silva e Outra, Advogado: Dr. Roni dos Santos, Recorrido(s): Darci Cobalchini e Outro, Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Processo de execução. Acordo homologado sem reconhecimento de vínculo de emprego. Recolhimento de contribuição previdenciária. Alíquota de 11% pelo contribuinte individual" por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 114200-97.2007.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ruy Nogueira Barbosa, Advogado: Dr. Humberto Marques da Silva, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso - Crea/MT, Advogada: Dra. Tatyane Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115600-40.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Delícia de Sabor Comestíveis - ME, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Recorrido(s): Everson Anselme de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REVELIA - ATESTADO MÉDICO - IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, ilidida a revelia da Ré, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que reabra a instrução processual e prossiga no julgamento como entender de direito. Prejudicada a análise do tópico remanescente. **Processo: RR - 115640-96.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cardoso & Guimarães Advogados e Consultores Associados, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro, Advogado: Dr. Christiano Pimentel Pereira, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e não conhecer do apelo quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Recurso ordinário. Depósito efetuado em Guia para Depósito Judicial Trabalhista. Deserção não configurada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes. **Processo: RR - 116500-51.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Vitor Hugo Peluso Baldissera, Advogado: Dr. André Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos demais temas; e III - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da PETROS. **Processo: RR - 119600-13.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Recorrido(s): João Braz da Fonseca, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando erro material, fixar o marco prescricional em 2/8/2002; II - conhecer do apelo no tópico "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTTELATÓRIOS - MULTA",



por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa prevista no aludido artigo; e III - não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 119800-80.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jeconias Nascimento Alves, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fabrícia Castro Mesquita Linhares, Recorrido(s): D. Service Ltda, Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 124000-14.2007.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Pasquali, Advogada: Dra. Sílvia Baenteli, Recorrido(s): Malharia Diana Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a unicidade contratual e determinar que o cálculo da multa de 40% do FGTS se dê com base na totalidade dos depósitos do FGTS efetuados durante o curso de todo o pacto laboral; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 126700-06.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procuradora: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Recorrido(s): Marina Rachel Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 140100-85.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sônia Hobold Bruning, Advogado: Dr. Bertilo Borba, Recorrido(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 142300-84.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Pelotas, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Recorrido(s): Conservas Oderich S.A. Advogado: Dr. Alexandre Schlee Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 146200-79.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): João Batista Schmitt, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 155340-69.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agnelo de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Constantino Malaguido, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da C. SBDI-2 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais resultantes da inobservância, à época da contratação, do salário mínimo profissional, com os reajustes experimentados na contratualidade, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 164500-28.2007.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Dra. Renata Bessa da Silva Castro, Recorrido(s): Joalice Costa Nunes, Advogado: Dr. Sebastião da Cruz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173200-80.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teconvi S.A. Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Ricardo Alexandre D'Avila, Advogado: Dr. Renato Samir de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE RISCO - TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO", por violação ao artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco; não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 175900-69.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Waldir Luiz Scheibler, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alex Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 194900-76.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): Aldamiro Lameta Viegas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 214500-95.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Maria da Conceição Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 254000-72.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcia Aparecida Rossanezi, Recorrido(s): Distribuidora Automotiva Ltda. Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 277600-05.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Procuradora: Dra. Paula Scomação P. de Carvalho, Recorrido(s): Marcos Aurélio de Souza Alves, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "reflexos do adicional de produtividade no repouso semanal remunerado", por contrariedade à Súmula nº 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do adicional de produtividade no cálculo do repouso semanal remunerado; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 361600-39.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Loris Baena Cunha Neto, Recorrido(s): Tam Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): W. Fraga Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Guedes, Recorrido(s): Celso Becker, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: RR - 579800-42.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Adriana de Ornelas, Recorrido(s): Edvaldo Satiro, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, conhecer, em relação às "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos. **Processo: RR - 727100-71.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Mauricio Pereira da Silva, Recorrido(s): Marta Maria de Araújo Suguino, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para a análise dos pedidos deduzidos na inicial, como entender de direito, respeitados os limites previstos na Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 755100-52.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jaert Antônio Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1000-41.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bartolomeu Pereira Alves, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Alysson Souza Barreto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6700-20.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): Romil Duarte, Advogado: Dr. Mauro Pestana Chidid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 16740-72.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Maria Marina Paz Luz, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 17900-94.2008.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Jório Elias de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Clovis Fernandes, Recorrido(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alcides Moreira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18240-39.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Zilda Martinello Bernardo, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): Município de Forquilha, Advogado: Dr. Ander Luiz Warmling, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação do art. 37, XVII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 49200-20.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Leite Nascimento Filho, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Recorrido(s): Banco



Bradesco S.A. Advogado: Dr. Lorena Góes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade passiva ad causam do Reclamado e deferir ao Autor o pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e reflexos, conforme postulado na petição inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 55500-25.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Danielle Felicíssimo Tiengo, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste, apreciando as questões indicadas nos Embargos de Declaração quanto à prova da jornada de trabalho, mais especificamente, em relação ao conflito entre o horário de saída alegado pela Reclamante e o horário das aulas na faculdade. Prejudicados os demais tópicos do apelo. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 67600-05.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Antônio Benedito do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 80200-57.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wellpark Estacionamentos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Renato Melquíades de Araújo, Recorrido(s): Marleiane Martins do Nascimento, Advogado: Dr. Catarina L. Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84400-30.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Alessandra Nunes Cunha, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento realizado na sessão dia 24 de fevereiro de 2010 e por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada, no tema "TERCEIRIZAÇÃO - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE - DIFERENÇAS SALARIAIS - INSTRUMENTOS NORMATIVOS" por violação aos artigos 60, § 1º, e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da Reclamante com a Telemar e a aplicabilidade à Autora das vantagens estipuladas em normas coletivas celebradas pela Telemar; conhecer do apelo quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de grupo econômico entre as Reclamadas e, por consequência, afastar a responsabilidade solidária da TELEMAR, mantendo, contudo, sua responsabilidade subsidiária; não conhecer do recurso quanto ao outro tema; II - não conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada, por falta de interesse recursal. **Processo: RR - 98000-12.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Cristiane Mattos de Araújo, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RECOLHIMENTOS FISCAIS - SÚMULA Nº 368 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados ao final, sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, na forma da Súmula nº 368 do TST; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 110300-22.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Manuel da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004/2005 e 2005/2006, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. **Processo: RR - 125900-60.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Maria das Graças dos Santos, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 131000-48.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Florianopolitana de Voluntárias - AFLOV, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Andrade, Recorrido(s): Débora Orlandina Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 135200-44.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): Oswaldo Steffen, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Ré, como entender de direito. **Processo: RR - 137100-51.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Carlos de Azevedo, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Bartholo Transportes Rodoviários Ltda. - BTR, Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/12/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras - motorista - trabalho externo - controle de jornada - rastreamento por satélite" e "Adicional noturno - coisa julgada". Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.



Processo: RR - 137500-13.2008.5.23.0051 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Claro Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): Eraldo da Silva Brito, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 169000-80.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Paulo César Moraes Pinheiro, Recorrido(s): Lina Rosa Soares Santos, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 173700-05.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Gonçalves Bittencourt - ME, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): Daniel Soares da Silva, Advogada: Dra. Denise Oliveira Gomes Tude, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 183300-37.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Aparecida Fonseca, Advogado: Dr. Polyana Lima da Silva, Recorrido(s): Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual das prestações de serviços realizadas antes e depois da jubilação da Reclamante, refutar, por conseguinte, a nulidade contratual declarada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamado, na forma da lei. **Processo: RR - 342700-74.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alisson de Bom de Souza, Recorrido(s): Lúcio Nelson Martins Filho, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 410400-69.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Recorrido(s): Juarez da Silva Braga dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Condomínio Residencial Boulevard Du Nord, Recorrido(s): Condomínio Residencial Central Park, Advogado: Dr. Jaderson Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20100-96.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bins Indústria de Artefatos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Vera Regina de Paula, Recorrido(s): Arlete Vareira de Moura, Advogado: Dr. Délio Roloff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 371 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 32100-52.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): Lúcio Dias Bragato, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 174140-**



19.2001.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio Antunes de Figueiredo, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 127040-52.2002.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria de Fatima Sobrinho, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Margot Schlanger Marques e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 169040-64.2003.5.05.0016 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 169041-49.2003.5.05.0016, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Vangirlene dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Abelardo Palma, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 169041-49.2003.5.05.0016 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 169040-64.2003.5.05.0016, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Advogado: Dr. José Melchíades C. da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Vabgirlene dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Abelardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 109440-31.2004.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Montti Comércio e Assessoria Promocional Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Armando Cuore, Agravado(s): Roberto Carlos Alves Pedrosa, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 122240-92.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 122241-77.2004.5.01.0035, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Pereira Novis, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 122241-77.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 122240-92.2004.5.01.0035, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): José Carlos Pereira Novis, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 147340-68.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Fernanda Astolfi Urbano - ME e Outra, Advogado: Dr. Fernando Luís Serediuk, Agravado(s): Silvana Santos Bezerra, Advogado: Dr. Renato Orsini, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 227940-04.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Rodrigo Moreno, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/02/2010, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 22140-04.2005.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Alberto Souza Malaquias Júnior, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 91540-14.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis,



Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): Dinossauros Rock Bar Ltda. - ME, Advogada: Dra. Claudete Salinas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 106240-35.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): José Nilson Correia Bomfim, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 179240-75.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Educacional Piracicabano (Unimep), Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): Sindicato dos Professores de Campinas, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Agravado(s): Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba - Seção Sindical - Adunimep, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 406540-77.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Carlos Dias de Santana, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 813340-53.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Sophia Dias Lopes, Agravado(s): Semal - Serviços Empresariais e Administrativos Ltda. Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 78040-50.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Josenilton Cardoso de Jesus, Advogado: Dr. Ney Alves Coutinho, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda, Advogada: Dra. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 166640-48.2006.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bandeirantes Brazmo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antônio Balian, Agravado(s): André Luiz Braga Montalvão, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 184440-23.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Antônio Gonçalves de Mello, Advogado: Dr. José Célio de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 6940-79.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, Agravado(s): Leila Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 46841-76.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Rosali Telerman, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 62640-17.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A.



Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira, Agravado(s): Rosa Evangelista Leite, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 90240-62.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Jadir Resende Neto, Agravado(s): Natanael Feu de Oliveira, Advogada: Dra. Priscilla Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 92340-25.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hevellayne Souza Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Celso Weidner Nunes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 133940-13.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda. Advogado: Dr. Edson Dias Mizael, Agravado(s): Rodrigo de Freitas Ribeiro Leitão, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pires Mesquita, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/02/2010, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade recursal; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 137040-33.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodney Mangia de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 157240-54.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conenge-SC Construções e Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Agravado(s): Elizângela Pierobom Gomes, Advogado: Dr. Jerson Luís Porto da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 162840-49.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Erinaldo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3040-30.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Flávio Leite Ribeiro, Agravado(s): Renilda Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 17440-57.2008.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Relacom Servicos de Engenharia e Telecomunicacoes Ltda, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 18940-38.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra.



Lilium Geísa Frosi, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): Leonardo de Araújo Pereira, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 23440-23.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lages, Agravado(s): Mara Rúbia Miranda Batista, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 39440-73.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Peres dos Santos, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): Antônio Norberto Pontes - ME, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 47840-80.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 47841-65.2008.5.03.0013, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Stael de Souza Teixeira, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda. Agravado(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 47841-65.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 47840-80.2008.5.03.0013, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Probank S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Stael de Souza Teixeira, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda. Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 60841-58.2008.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Quirino Filho, Agravado(s): Sebastião Cassio Pereira e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 84040-69.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bracol Holding Ltda. Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Menti, Agravado(s): Eliseu da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Angelson Ferreira Middleton Quezada, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 101440-75.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hortência Maria Barroso Menezes, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Maria das Dores Ramos Estrela, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2011940-31.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sebastião Roque de Moura Padilha, Advogado: Dr. Silvana Santos Turin, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 38941-84.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 38940-02.2005.5.01.0068, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Bolivar Souza da Silva, Agravado(s): Denise César de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: AG-AIRR - 19740-16.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Lourival Amaro Furtado, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 53040-89.2007.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Soares Viana Filho, Agravado(s): Francisco Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 72840-21.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osvaldo Celso de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Silveira Lapenta, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AC - 2196026-97.2009.5.00.0000**, corre junto com RR - 123340-42.2006.5.05.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): Rodolfo Guazzi Rodrigues, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Liliam Geisa Frosi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/02/2010, por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito como Agravo Regimental em Ação Cautelar; II - julgar extinto o feito, sem exame do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas calculadas sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, pelo Autor, isento porque deferido, nesta assentada, o benefício da Justiça Gratuita, conforme pleiteado às fls. 03. **Processo: AgR-AIRR - 64541-97.2002.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 64540-15.2002.5.03.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): João Norberto da Silva Filho, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): MRS Logística S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Regimental. **Processo: Ag-AIRR - 208040-86.2005.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Elisa Piccoli de Melo, Advogada: Dra. Maria José do Amaral, Agravado(s): Tiziano Invernizzi, Advogado: Dr. Almir José da Silva, Agravado(s): Miguel Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito como Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131140-97.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Melissa Gurgel Sasaki, Advogado: Dr. Flaviane Lacerda Pinto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mota Pellegrino, Agravado(s): Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 216940-03.1997.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Johnny Henriques, Embargado(a): Hélio José da Luz e Outro, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 135741-58.1999.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente, Embargado(a): Abílio Moreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza Mattos, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Angra dos Reis - Ogmo/AR, Advogado: Dr. Márcio Dodds



Righetti Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 41940-59.2000.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Garcia Conde, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ED-AIRR - 59340-79.2000.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 96340-49.2000.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vicente Falcão Borges, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando a omissão apontada, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo às promoções trienais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 95340-23.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95341-08.2001.5.04.0026, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ayrton José de Souza Centeno, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 55840-67.2002.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 55841-52.2002.5.01.0035, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): Tânia Maria da Silva Vasconcellos, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 62100-64.2002.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José de Oliveira Menezes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 33040-66.2003.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 33041-51.2003.5.06.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Paulo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 33940-89.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Alves, Embargado(a): Antônio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-A-AIRR - 125340-17.2003.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Marilene Alves Barreto de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR -**



154200-19.2003.5.02.0441 da 2a. Região, corre junto com ED-AIRR - 154240-98.2003.5.02.0441, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Embargado(a): Ernesto Marques Rebelo, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 154240-98.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 154200-19.2003.5.02.0441, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ernesto Marques Rebelo, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Embargado(a): Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, em razão da contradição reconhecida no acórdão, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 20240-41.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Jorge Hiram Carricondo, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AI - 52140-73.2005.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DML Construtora Ltda. Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): José das Dores Santos, Advogado: Dr. Fredy Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 78740-03.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Silvia Teresinha Martini Kosinski e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 82900-09.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 211940-14.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Boralí, Embargado(a): Cassio Gomes dos Reis Júnior, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 217400-34.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Theoto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): Eliana Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roberto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2064740-47.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leila Albano, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanando omissão, não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: ED-RR - 63300-43.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 63340-



25.2006.5.05.0039, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Embargado(a): Sindicato de Vigilantes Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 64600-12.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 64640-91.2006.5.06.0007, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Antônio César Caúla Reis, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz André Bastos, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): José Alexandre Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. José Ronaldo Diniz Dantas, Embargado(a): Organização Guararapes de Serviços Gerais de João Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Neves Dantas Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 98100-51.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargante: Antônio Caetano Faria de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, determinar que o provimento no tópico "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" passe a revelar a redação constante da fundamentação do voto, que deverá ser reproduzida no dispositivo do acórdão; II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 118140-54.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Benedito Carpinter de Abreu e Silva, Embargado(a): Marco Antônio Saggion Beriam, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 135740-71.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: W. W. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Soares Lobato, Embargado(a): Sebastião de Matos Coelho, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Massa Falida de Cris Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 203740-79.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): Ailton Nery Cruz, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 9200-18.2007.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Carlos Neves, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Embargado(a): Açúcar Guarani S.A. Advogado: Dr. Lielson Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 19540-15.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cláudia Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Helder Monteiro da Costa, Embargado(a): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda. Advogado: Dr. André Sousa Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 26700-66.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Joseildo Braga, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Werna Karenina Marques, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, não conhecer os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 105040-74.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Raimunda da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 113341-79.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Romildo Borges e Outros, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma